



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 010/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 033/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÚBIA FERNANDA DA SILVA doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA”**, CNPJ Nº 21.677.530/0001-49, com sede na Rua Professora Hermínia Rosa dos Santos, SN, quadra 10, Bairro Santo Antônio, Mato Verde-MG, CEP: 39.527-000, neste ato representada por DARIANA BARBOSA SILVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º100/2026, credenciamento eletrônico n.º 010/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação integral de serviços odontológicos em fluxo digital aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo a execução das fases clínicas, digitais e laboratoriais necessárias à conclusão dos tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes especificações:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	FINANCIAMENTO
01	03.07.04.018-6	Escaneamento intraoral	R\$ 119,38	FAEC
02	03.07.04.019-4	Planejamento de prótese dentária e bucomaxilofacial em fluxo digital	R\$ 238,77	FAEC

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	FINANCIAMENTO
03	07.01.07.018-8	Prótese total maxilar em fluxo digital	R\$ 441,05	FAEC
04	07.01.07.019-6	Prótese total mandibular em fluxo digital	R\$ 441,05	FAEC
05	07.01.07.020-0	Prótese parcial maxilar removível em fluxo digital	R\$ 441,05	FAEC
06	07.01.07.021-8	Prótese parcial mandibular removível em fluxo digital	R\$ 441,05	FAEC
07	07.01.07.022-6	Prótese parcial removível temporária em fluxo digital	R\$ 261,97	FAEC
08	07.01.07.023-4	Próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas/sobre implante (por elemento) em fluxo digital	R\$ 261,97	FAEC
09	07.01.07.025-0	Placa oclusal em fluxo digital	R\$ 213,39	FAEC

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.

1.3. O critério de mensuração será o procedimento efetivamente autorizado, executado, comprovado, aceito e liquidado, conforme a unidade própria prevista para cada código SIGTAP e para a tabela deste Termo de Referência, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço correspondente.

1.4. As quantidades estimadas foram definidas considerando a fila de espera atual, o histórico de atendimentos dos últimos exercícios, a demanda reprimida por reabilitação oral, a previsão de substituição de próteses antigas e a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

1.5. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

local de atendimento, para que os pacientes possam planejar e programar o atendimento e os retornos, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento, observada a capacidade de atendimento, a necessidade assistencial e os fluxos da rede municipal de saúde.

1.6. É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

1.7. A equipe deverá observar os CBOs e atribuições profissionais previstos para cada procedimento no SIGTAP, incluindo, conforme o caso, cirurgião-dentista, protético dentário e profissional compatível com as etapas de desenho, planejamento e fluxo digital.

1.8. Os materiais, insumos, resinas, dispositivos médicos, componentes protéticos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir regularização perante a ANVISA, quando legalmente exigida, cabendo à CREDENCIADA manter documentação comprobatória, identificação de lote, fabricante e rastreabilidade durante toda a vigência contratual.

1.9. A CREDENCIADA deverá assumir integralmente o paciente encaminhado para o tratamento autorizado, realizando todas as fases necessárias à conclusão do serviço, inclusive avaliação clínica, registros assistenciais, escaneamento intraoral ou obtenção de registros digitais, planejamento digital, desenho CAD, prova clínica ou digital quando indicada, try-in quando aplicável, manufatura, pós-processamento, acabamento, controle de qualidade, instalação ou entrega, ajustes, orientações ao paciente, acompanhamento inicial, garantia e refazimentos de sua responsabilidade.

1.10. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços com regularidade, tempestividade, resolutividade e observância das determinações da fiscalização.

1.11. Cada procedimento deverá possuir identificação inequívoca do usuário, obrigatoriamente por CPF e/ou CNS quando exigido pelo SIGTAP, com vinculação entre autorização, execução, arquivos digitais, material utilizado, profissional responsável, entrega ou instalação e faturamento.

1.12. O escaneamento intraoral, o planejamento digital e os demais procedimentos em fluxo digital somente poderão ser faturados quando houver autorização, execução efetiva, registro assistencial e compatibilidade com as regras aplicáveis, vedada duplicidade de cobrança ou sobreposição indevida de etapas.

1.13. As próteses parciais removíveis maxilar e mandibular em fluxo digital, correspondentes aos códigos **07.01.07.020-0** e **07.01.07.021-8**, deverão ser confeccionadas necessariamente com estrutura metálica, conforme descrição dos procedimentos na Portaria GM/MS nº 11.397/2026.

1.14. Quando a prótese for instalada em período superior a três competências da cirurgia de implante dentário osteointegrado, deverão ser observadas as regras de registro via APAC como procedimento principal, conforme atributos vigentes do SIGTAP e da Portaria.

1.15. A CREDENCIADA deverá cumprir os prazos de atendimento inicial, planejamento, prova, confecção, instalação, ajustes e refazimentos definidos pela Administração, em ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente, considerando a complexidade do procedimento e a

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

necessidade assistencial do paciente.

3.2.25.1. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser tolerado atraso na entrega da prótese, verificando-se motivos relevantes que assim o justifiquem.

1.16. Todo o transporte ou envio a ser executado em função da entrega das próteses será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

1.17. A CREDENCIADA deverá manter prontuários, registros clínicos, arquivos digitais, planejamento, identificação do usuário, autorização, materiais utilizados, responsável técnico, etapas executadas, data de conclusão e demais documentos necessários à auditoria, faturamento e continuidade do cuidado.

1.18. Os prontuários, fichas, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser guardados e disponibilizados conforme as normas éticas, sanitárias, legais e contratuais aplicáveis, assegurado o acesso do paciente e da Administração às informações necessárias à continuidade do cuidado, auditoria, faturamento e controle do serviço.

1.19. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de biossegurança, segurança do trabalho, descarte de resíduos de serviços de saúde, ética e segurança do paciente, controle de infecção, respondendo por danos, irregularidades, infrações ou intercorrências decorrentes de sua atuação.

1.20. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA venha a empregar na execução do objeto.

1.21. De acordo com a legislação vigente a CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, ajustar, remover, reconstituir ou substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus adicional para o Município ou para o usuário, os serviços que apresentarem falhas técnicas, vícios, desconformidades, inadequação funcional, estética ou de adaptação decorrentes de sua atuação, de seus materiais, de seus profissionais ou de sua metodologia de execução, sujeitando-se à glosa, determinação de correção, não recebimento do serviço ou demais consequências contratuais em caso de execução inadequada, ainda que após o recebimento.

1.22. Garantia: O prazo de garantia assistencial será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado da entrega, instalação ou conclusão formal do procedimento, sem prejuízo da responsabilidade legal e da análise técnica da causa de eventual falha.

1.22.1. A garantia não abrangerá danos ou inadequações decorrentes de mau uso, perda, queda, quebra acidental, alteração anatômica superveniente, ausência injustificada do paciente aos retornos agendados, falta de higienização adequada, desgaste natural pelo uso regular ou conduta não imputável à CREDENCIADA.

1.22.2. Durante o prazo de garantia, a CREDENCIADA deverá realizar, sem ônus adicional para o

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

CONTRATANTE ou para o usuário, os ajustes, correções, reparos ou refazimentos necessários quando comprovado vício de material, falha de confecção ou desconformidade imputável à sua atuação, no prazo fixado pela fiscalização, observada a necessidade assistencial do paciente.

1.23. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.24. O serviço rejeitado deverá ser corrigido, ajustado ou refeito pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização e em tempo hábil que não comprometa o tratamento dos pacientes atendidos, tantas vezes quantas forem necessárias para atendimento das especificações e da prescrição odontológica, sem prejuízo de glosa, recusa definitiva, aplicação de sanções e rescisão contratual, quando cabível.

1.25. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.25.1. Prazo para início da prestação de serviço:

a) nas instalações da CREDENCIADA, com estrutura compatível, licenciamento aplicável e condições sanitárias adequadas, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

b) Atendimento em unidade pública ou de forma itinerante somente poderá ocorrer se previsto e autorizado, com definição expressa das responsabilidades.

1.25.2. Local da execução: os serviços solicitados deverão ser prestados aos respectivos setores requisitantes em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza técnica do objeto, independente das quantidades solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA, o valor unitário conforme descrito na tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. A remuneração da CREDENCIADA será realizada por **procedimento efetivamente autorizado, executado, comprovado, aceito e liquidado**, observados os valores constantes da tabela de procedimentos deste Termo de Referência, os valores oficiais vigentes formalmente adotados pelo Município e as regras aplicáveis do SUS.

2.1.2. Nos valores dos serviços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do procedimento autorizado, inclusive etapas clínicas, digitais e laboratoriais, mão de obra, materiais, insumos, softwares, equipamentos, manutenção, rastreabilidade, garantia, ajustes, refazimentos imputáveis à contratada/credenciada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, sanitários e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção, documentação comprobatória, nota fiscal válida e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável.

2.3. Quando o pagamento estiver vinculado ao financiamento federal por FAEC ou a outro repasse específico do SUS, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito do respectivo recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde, desde que a produção tenha sido previamente conferida, auditada, aceita, liquidada e não haja pendências documentais, fiscais, assistenciais, cadastrais ou de faturamento.

2.4. Caso o CONTRATANTE utilize fonte própria ou outra fonte regularmente indicada para custeio dos serviços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal válida, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

2.5. **A existência de previsão federal de financiamento por FAEC não constitui garantia automática de repasse ou de pagamento à CREDENCIADA.** O pagamento dependerá de autorização municipal, execução regular, comprovação documental, aceite, conferência, auditoria, liquidação da despesa, disponibilidade orçamentária e observância do fluxo financeiro definido pelo CONTRATANTE.

2.6. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo: identificação do usuário; CPF e/ou CNS quando exigido; código SIGTAP; procedimento executado; data de autorização; data de execução; profissional responsável; comprovação da conclusão ou da etapa faturada; registros digitais quando aplicável; materiais utilizados; documentação clínica pertinente; nota fiscal; e demais informações solicitadas pela Administração.

2.7. A produção deverá ser apresentada nos instrumentos de registro definidos para cada procedimento no SIGTAP, incluindo, conforme aplicável, BPA Individualizado, e-SUS APS, AIH ou APAC, observadas as regras específicas do procedimento, a identificação por CPF/CNS quando exigida e a compatibilidade entre procedimento autorizado, executado, registrado e faturado.

2.8. O escaneamento intraoral e o planejamento digital constituem procedimentos próprios, devendo sua autorização e faturamento observar indicação clínica, execução efetiva, registro assistencial e regras do SUS, vedada a cobrança em duplicidade, sobreposição indevida de etapas ou faturamento de ato não executado.

2.9. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de comprovação da execução, pendência de aceite, glosa, incompatibilidade SIGTAP, ausência ou incorreção de CPF/CNS quando exigido, irregularidade fiscal impeditiva ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CREDENCIADA, ficando o pagamento suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

2.10. Na hipótese do subitem anterior, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da documentação, desde que sanadas as pendências e realizada a liquidação

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

da despesa, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE quando a causa da suspensão decorrer de fato imputável à contratada/credenciada.

2.11. Produções rejeitadas pelos sistemas do SUS ou pela auditoria municipal por fato imputável à CREDENCIADA, inclusive por ausência de autorização, inconsistência cadastral, duplicidade, serviço não comprovado, execução parcial indevida, inconformidade técnica ou documentação insuficiente, poderão ser glosadas, assegurada oportunidade de correção quando tecnicamente possível.

2.12. Confirmada a glosa por responsabilidade da CREDENCIADA, o valor correspondente não será pago ou será compensado em faturamento posterior, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

2.13. A eventual rejeição federal da produção não afasta automaticamente obrigação municipal já regularmente constituída quando a causa decorrer de ato, omissão, erro de processamento ou orientação inadequada da Administração, devendo cada ocorrência ser apurada segundo sua causa e responsabilidade.

2.14. A CREDENCIADA deverá faturar mensalmente os procedimentos efetivamente autorizados, executados, recebidos e aceitos, sendo vedado o acúmulo de faturamento por período superior a um mês, salvo autorização expressa e justificada da Administração.

2.15. É vedada a emissão de nota fiscal ou fatura relativa a procedimento não autorizado, não executado, não comprovado, não aceito, incompatível com o SIGTAP, apresentado em duplicidade ou desacompanhado da documentação necessária à auditoria e liquidação da despesa.

2.16. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro deverão ser emitidas, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro corrente, acompanhadas da documentação comprobatória necessária, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas pela legislação financeira aplicável.

2.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, indicada formalmente à Administração.

2.18. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário do SUS qualquer valor, taxa, complemento, material, vantagem, diferença ou contraprestação relacionada aos serviços objeto do credenciamento, sob pena de glosa, descredenciamento, sanções administrativas e demais responsabilizações cabíveis.

2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

2.20. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

2.21. O valor a ser contratado ou empenhado poderá sofrer acréscimo, redução, redistribuição ou readequação conforme demanda efetiva, número de credenciados, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional, critérios de distribuição estabelecidos no edital e interesse público, sem gerar direito a quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo em favor da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários constantes do Edital e do Termo de Referência, observados os valores oficiais vigentes da Tabela SUS, do SIGTAP, da Portaria GM/MS nº 11.397/2026 ou de ato normativo que venha a substituí-los ou atualizá-los, desde que formalmente adotados pelo Município.

3.2. Os valores contratados permanecerão fixos durante a vigência contratual, salvo atualização oficial da Tabela SUS, do SIGTAP ou de ato normativo equivalente, hipótese em que a Administração poderá promover a correspondente adequação mediante apostilamento, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de processamento da produção no SUS.

3.3. Caso o Município utilize fonte própria ou outra fonte regularmente indicada e adote preço municipal desvinculado da Tabela SUS, poderá ser previsto reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC (IBGE) ou outro definido em regulamento municipal.

3.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada mediante requerimento da parte interessada e comprovação dos pressupostos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A atualização, o reajuste ou a recomposição, quando cabíveis, serão formalizados por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

4.4. O recebimento dos serviços será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e na Lei 14.133/2021.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscal técnica MÁRCIA APARECIDA PINTO RIBEIRO, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO/TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II - DA CREDENCIADA:

a) Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações técnicas, assistenciais, sanitárias, profissionais, operacionais e administrativas necessárias à execução integral dos serviços odontológicos em fluxo digital, de acordo com os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Portaria n.º 11.397/2026/GM/MS.

b) Providenciar no máximo em tempo hábil para preservar o tratamento e a saúde bucal dos pacientes, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i) Comparecer à sede do CONTRATANTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

segurança do CONTRATANTE;

L) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

M) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

o) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRO-MG e CFO, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as próteses, dispositivos ou procedimentos sejam funcionais e, ao mesmo tempo, esteticamente resolutivos.

p) Permitir fiscalização, auditoria, vistoria técnica, conferência de documentos, verificação de prontuários, análise de arquivos digitais, controle de qualidade, avaliação de materiais e conferência da produção apresentada para faturamento.

q) Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo sigilo sobre dados pessoais e de saúde dos usuários, com tratamento limitado às finalidades assistenciais, administrativas, regulatórias, de auditoria, faturamento e cumprimento de obrigações legais.

r) Observar os respectivos códigos SIGTAP, descrições, valores, instrumentos de registro, CBOs, atributos complementares, serviços/classificações, faixas etárias e regras de financiamento vigentes relacionados ao objeto deste contrato, bem como os procedimentos odontológicos em fluxo digital incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS pela **Portaria GM/MS nº 11.397/2026**.

s) Assumir, após o encaminhamento do paciente pela rede municipal, a responsabilidade integral pelo ciclo assistencial correspondente ao tratamento autorizado, incluindo as etapas clínicas, digitais e laboratoriais compatíveis com a natureza do procedimento.

t) Observar os requisitos de execução, qualidade, rastreabilidade, prazos, gratuidade ao usuário, faturamento regular, compatibilidade SIGTAP e demais obrigações contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

FICHA
199

FONTE
1600

DOTAÇÃO
02.08.01.10.301.0011.2030.3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, na forma do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.3. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada/ CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento deste contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dorés do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

10.1. O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em

Assinado por 2 pessoas: NÚBIA FERNANDA DA SILVA e DARIANA BARBOSA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C> e informe o código 5D6B-4FC4-40E4-104C



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração ou novação contratual*.

15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a legislação aplicável à matéria, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

15.11. As notificações e comunicações relativas a este instrumento contratual serão realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive endereço eletrônico informado pela CREDENCIADA, publicação oficial ou outro meio idôneo previsto no edital, considerando-se válida a comunicação encaminhada aos dados cadastrais constantes do processo, cabendo à CREDENCIADA mantê-los atualizados.

15.12. Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, assinatura eletrônica qualificada, avançada ou outro meio admitido pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida assinatura física quando necessário.

DORES DO INDAIÁ-MG, 09 de setembro de 2026.

NÚBIA FERNANDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

ODONTO PRÓTESE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

CNPJ: 21.677.530/0001-49

DARIANA BARBOSA SILVEIRA

CPF: [REDACTED]

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, nº 268, Rosário, CEP 35.610-000

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D6B-4FC4-40E4-104C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NÚBIA FERNANDA DA SILVA (CPF 070.XXX.XXX-88) em 09/09/2026 15:59:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARIANA BARBOSA SILVEIRA (CPF 056.XXX.XXX-65) em 10/09/2026 08:34:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5D6B-4FC4-40E4-104C>